

LEI N.º 2.161/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Torna obrigatório, no âmbito do Município de Ananindeua, às Agências Bancárias, a instalação de bebedouros e de sanitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório às agências bancárias, no âmbito do Município de Ananindeua, a instalarem bebedouros e sanitários, para atendimento de seus clientes.

Art. 2º - Os bebedouros e sanitários, previstos na presente Lei, deverão ser instalados de forma a garantir a melhor comodidade aos usuários.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei, resultará na aplicação de multa de 100 (Cem) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento do disposto desta Lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 27 setembro 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua